



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0679, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 12/2026

em favor de OSAF-ORGANIZACAO SOCIAL DE ASSISTENCIA A FAMILIA, CNPJ nº 00.430.642/0001-20, sediado na Rua Itaporanga, Nº 436/444, Centro, Aracaju, SE, CEP 49.010-000, **referente a execução do serviço de terraplanagem para implantação de cemitério vertical, com área de intervenção de 124.134,64 m² e área total de 146.480,50 m², localizado na Estrada da Cabrita (1209-1159) com as margens da SE-065, zona rural, no município de São Cristóvão/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 703626/8789462.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:30:48 do dia 28/01/2026, com validade por 01 ano, vencendo-se em 28/01/2027.
02. O código de controle desta licença é <2c499b9e565ea4200da0f813a6dae673> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 12/2026

Código: 2c499b9e565ea4200da0f813a6dae673

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. No prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença deverá ser apresentada a anuência do DER para a utilização da faixa de domínio da rodovia SE-065;
3. O material proveniente da terraplanagem deverá ser armazenado de forma a otimizar o uso do espaço e minimizar impactos ao meio ambiente. A disposição em pilhas é permitida, desde que compatível com o tipo de material, com altura máxima de 1,00m, e localizadas em pontos previamente definidos, respeitando as condições de drenagem e a vegetação existente;
4. A metodologia adotada para o aproveitamento do material poderá incluir o espalhamento em camadas sobre a área, seguido de compactação, de modo a simular as condições do terreno natural e garantir a estabilidade da área terraplenada;
5. Durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
6. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas;
7. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
8. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação;
9. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's na execução da atividade;
10. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de São Cristóvão/SE;
11. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12;
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
13. Se houver seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 metros, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso;
14. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos;
15. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos;
16. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;



Licença: 12/2026

Código: 2c499b9e565ea4200da0f813a6dae673

Condicionantes

17. O empreendedor deverá promover, em procedimento administrativo separado, o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, das seguintes atividades:
 - Canteiro de Obras;
 - Áreas de bota-fora.
18. O material excedente deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo compatível com o suporte do leito da estrada;
19. Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por responsável técnico habilitado;
20. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
21. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
22. Por ocasião da finalização dos serviços de terraplenagem, a empresa deverá apresentar à Adema, comprovantes de destinação dos excedentes de bota-fora;
23. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
24. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença;
25. Conforme a Portaria Adema nº 97/2025, recomenda-se que, em caso de achados arqueológicos, o empreendedor comunique o fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
26. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
27. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.